



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: ao Ex-Prefeito Municipal – *Dr. Vito Ardito Lerario*, solicitando informações a respeito dos motivos que ocasionaram a irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC 000499-026-14, bem como as providências adotadas, referente aos apontamentos do Contrato nº 095/2012, em especial os motivos da prorrogação contrariando o disposto na Lei 8.666/93.

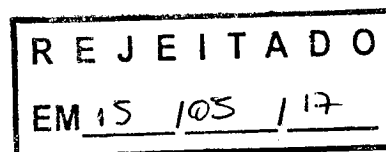
REQUERIMENTO Nº 1602/2017

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: AO EX-PREFEITO MUNICIPAL – DR. VITO ARDITO LERARIO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS MOTIVOS QUE OCASIONARAM A IRREGULARIDADE APONTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. NO PROCESSO TC 000499-026-14. BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. REFERENTE AOS APONTAMENTOS DO CONTRATO Nº 095/2012. EM ESPECIAL OS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO CONTRARIANDO O DISPOSTO NA LEI 8.666/93.

PROTOCOLO GERAL Nº 1876/2017

Data: 15/05/2017 - Horário: 11:49



Senhor Presidente:

Considerando que no Processo TC 000499-026-14, em relação ao item C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL, foi apontada:

CONTRATO Nº 095/2012

- Contrato a ser executado de forma contínua, cujo prazo, inicialmente avençado de 12 meses, foi aditado 03 vezes, por períodos sucessivos, porém, desiguais, o que contraria o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93;

- Embora conste das autorizações dos exames exeresse de pterígeo e Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável como unidade executante o Dr. André Luiz Alvim Malta da empresa Alvim e Castro Serviços Médicos Ltda o exame indica a realização no Instituto Suel Abujamra;

- O nº do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde informado nas Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (7446810) não confere com o nº cadastrado pela empresa e quando consultado não apresenta nenhum profissional com este número de cadastro.


REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Ex-Prefeito Municipal – *Dr. Vito Ardito Lerario*, solicitando informações a respeito dos motivos que ocasionaram a irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC 000499-026-14, bem como as providências adotadas, referente aos apontamentos do Contrato nº 095/2012, em especial os motivos da prorrogação



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

contrariando o disposto na Lei 8.666/93.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 08 de maio de 2017.

Vereador Professor  Osvaldo Negrão